



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N.º 8.778, DE 8 DE JANEIRO DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma de Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

EM 8 / 1 / 25


SERVIDOR RESPONSÁVEL

Declara situação de emergência nas áreas do Município de Unai afetadas por Chuvas Intensas COBRADE 1.3.2.1.4, conforme legislação aplicada ao tema.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 141, inciso II, alínea “e”, da Lei Orgânica do Município, c/c o disposto na Lei nº 1.794, de 30 de dezembro de 1999 e suas modificações posteriores, e

CONSIDERANDO a intensa precipitação pluviométrica que ocorreu nos últimos dias no Município de Unai, causando danos e prejuízos em diversas áreas;

CONSIDERANDO que, em consequência das intensas chuvas, resultaram danos materiais, ambientais e prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VI do artigo 8º da Lei Federal n.º 12.608, de 10 de abril de 2012, que atribui ao município a competência de declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a situação de emergência nas áreas do Município de Unai, em razão do desastre classificado e codificado como Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4), conforme legislação aplicável e disposições deste Decreto.

Art. 2º Os órgãos municipais atuarão, sob coordenação da Defesa Civil Municipal, nas ações de resposta ao desastre e na reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto a comunidade, com objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetadas pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil Municipal.

Art. 4º De acordo com os incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 2 do Decreto n.º 8.778, de 8/1/2025)

I – ingressar em propriedades particulares para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurado ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

Parágrafo único. O agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população, será responsabilizado na forma da lei.

Art. 5º Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início do processo de desapropriação, conforme a legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º Com fundamento na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, devendo vigorar por 180 (cento e oitenta) dias.

Unai, 7 de janeiro de 2025; 81º da Instalação do Município.


THIAGO MARTINS RODRIGUES
Prefeito